



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins
Serviço de Gestão Administrativa

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25026.000272/2021-85

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de Desinsetização, desratização e dedetização, para a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins.

2. OBJETO

2.1. Aquisição dos serviços de Desinsetização, desratização e dedetização:

Item	Descrição	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Máximo Aceitável
1	Desinsetização, desratização e dedetização	3417	Un.	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00

2.2. Período de vigência: 12 (doze) meses.

2.3. A Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade da quantidade estimada e, portanto, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente adquiridos. A SEMS/TO poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, em conformidade com a Portaria SLTI/MPOG Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de Desinsetização, desratização e dedetização cujo o objetivo visa atender as necessidades da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins.

3.1.2. O objeto da presente contratação será dissociado do contrato de serviços de limpeza, conforme processo nº 25026.000069/2021-17.

3.1.3. Deste modo, a fim de atender a necessidade sanitária de manter os ambientes da SEMS/TO livres de pragas urbanas, é necessário realizar a contratação dos serviços de desinsetização e afins no órgão.

3.1.4. Justifica-se a formalização da demanda por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 306 de 03/12/2001 SLTI/MPOG, uma vez que o valor global da aquisição está cotado abaixo do limite máximo previsto na lei nº 8.666/93, que é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme valor alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, e considerando,

ainda, que a realização de um processo licitatório seria mais dispendiosa para a administração tendo em vista o valor total estimado para a contratação.

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

4.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

5. **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DOS SERVIÇOS**

5.1. **Dos Serviços:**

5.1.1. O objeto a ser contratado abrange a prestação de serviços combate e controle de pragas e vetores em geral e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização), com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das instalações da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, localizada na Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022.

5.1.2. A Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins, enviará para a empresa contratada, o cronograma de execução dos serviços contratados, com as datas previstas pela SEMS/TO, os quais deverão ser executados nos dias e horários agendados, conforme segue.

5.2. **Dedetização de insetos – Aranhas, moscas, outros insetos voadores:**

5.2.1. Será realizada em todas as dependências do prédio, incluindo a parte interna e externa;

5.2.2. A Dedetização consistirá em aplicar uma solução aquosa de inseticida micro-encapsulado, em dose controlada, através de bomba de aspersão (micro-pulverização) em todas as paredes;

5.2.3. O objetivo é criar uma barreira química residual entre o habitat dos insetos (natureza) e local da convivência humana, somente eliminando os insetos rasteiro ou voadores que avançarem a barreira química, protegendo assim o homem e a natureza;

5.3. **Dedetização de insetos – Formigas:**

5.3.1. Deverá ser realizado em todos os ninhos e trilhos das formigas;

5.3.2. Deverá ter aplicação de formicida a base de imidaclopride que atua nos organismos nocivos por ingestão;

5.3.3. As formigas carregarão o formicida para dentro do ninho como alimento, contaminam a alimentação e matam a(s) rainhas quando alimentadas, eliminando a colônia.

5.4. **Dedetização de insetos – Baratas:**

5.4.1. Deverá ser aplicado em todas as pequenas frestas da edificação (batentes, armários, ralos, pias, etc);

5.4.2. A Aplicação deverá ser em gel baraticida a base de Fipronil;

5.4.3. As baratas alimentam-se do gel, morrem e as demais se alimentam destas baratas contaminadas.

5.5. **Dedetização de insetos – Vetores, Aedes Aegypti, Aedes Albopictus e Culex**

5.5.1. Deverá ser aplicado em toda área verde e área construída do local contratado;

5.5.2. A aplicação deverá consistir de uma fina nevoa através de termonebulizador (Fog ou fumacê);

5.5.3. O objetivo é eliminar toda a infestação dos mosquitos (pernilongos) adultos no local.

5.6. **Desratização (ratos e roedores):**

5.6.1. Será realizada em todas as dependências do prédio, incluindo a parte interna e externa;

5.6.2. Deverão ser colocadas caixas-porta isca lacradas e identificadas em pontos estratégicos. Dentro destas caixas deverá ter um raticida anticoagulante parafinado e resistente a água que eliminará os roedores sem deixar cheiro;

5.6.3. O objetivo é criar uma barreira física ao redor das edificações, de forma que ao procurar alimento, os roedores encontrarão nas caixas a alimentação que procuram, alimentando-se e alimentando a ninhada nas tocas.

5.7. **Descupinização:**

5.7.1. Após análise do local e identificação do tipo de cupins alojados recorrer a métodos indicados para eliminação como pulverização, gel, pó seco e armadilhas adesivas.

5.7.2. A preferência para combinação de produtos para maior eficácia;

5.7.3. Apresentar laudo junto à SEGAD/SEMS/TO, do método utilizado especificando sua eficácia.

5.8. A empresa contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

5.9. **Materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos:**

5.9.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes para a execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas produtos de qualidade superior, inseticidas DOMISINITÁRIO, devidamente reconhecido, atestado e aprovado pelos órgãos de controle sanitários, Federal, Estadual e, ser for o caso, Municipal, conforme segue:

a) **DESINSETIZAÇÃO** com produtos de Qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedida com Spray em processo de vaporização e gel para baratas e formigas, inodoros e inócuos com baixa toxicidade. VISITA PERIÓDICA A CADA 30 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada;

b) **DES RATIZAÇÃO** com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, manipulados com raticida em processo de iscas, secando sem deixar mau cheiro, com baixa toxicidade. VISITA PERIÓDICA A CADA 30 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada;

c) **DESCUPINIZAÇÃO** para extermínio de cupim, formigas e pragas afins, com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, com processo de pulverização e barreira química. VISITA PERIÓDICA A CADA 30 DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela empresa contratada;

5.9.2. Todos os produtos empregados na execução dos serviços na SEMS/TO, obrigatoriamente deverão estar em embalagens originais do fabricante, lacradas, ou seja, de primeiro uso, de forma que possibilite ao fiscal de execução do contrato a comprovação de que seja produtos domisinitário, e que destinam no período mínimo da garantia exigida;

5.9.3. A empresa contratada deverá fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual), para no mínimo 01 (um) acompanhante, igual ou compatível aos dos funcionários que iram executar os serviços contratados.

5.9.4. A empresa contratada deverá fornecer matérias tais como, sacos plásticos para acondicionamento/proteção dos materiais/equipamentos que se fizerem necessário.

5.9.5. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme Art. 14, da RDC nº 52, de de 22 de outubro de 2009.

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A entrega e realização dos serviços devem ser realizada de forma parcelada uma vez a cada 06 meses, de acordo com a necessidade e a pedido da contratante mediante Ordem de Fornecimento da SEGAD/SEMS/TO, encaminhada via e-mail, que informará a quantidade necessária a ser fornecida com a data negociada entre a SEMS/TO e o fornecedor para sua realização.

6.2. Os serviços deveram possuir garantia de 90 dias para apuração da qualidade do mesmo.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.2. Garantir pelo prazo mínimo de 03 (três) meses os serviços prestados. Havendo revisões dos serviços executados a garantia passa a contar a partir da data revisada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Deverá disponibilizar pessoal qualificado, de boa conduta, e em número suficiente à execução dos serviços contratados;

8.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 8.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.1.12. Ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Termo de Referência, nos termos da Lei.
- 8.1.13. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas na execução, bem como revisões, ser ocorrer, sem que isto importe e reajuste ao contrato;
- 8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.1.15. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;
- 8.1.16. A contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer;
- 8.1.17. A Contratada deverá uniformizar todos os seus funcionários e fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços;
- 8.1.18. Em caso de aparecimento de pragas ou insetos dentro do prazo de garantia dos serviços executados, a empresa será obrigada a refazer os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no contrato;
- 8.1.19. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive se houver despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.1.20. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional ou órgão competente, referente os serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual, ou ainda quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.
- 8.1.21. Apresentar o receituário 04 (quatro) dias úteis, antes das datas marcadas para a execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, especificando: produto, princípio ativo, dose, EPI's, antídotos dos produtos, ou qualquer outra que se fizer necessária.
- 8.1.22. Os produtos químicos utilizados não deverão oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc. Desse modo, a CONTRATADA deverá informar previamente à Administração, por meio da FISCALIZAÇÃO, sobre os cuidados que devem ser tomados

antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação.

8.1.23. Após a conclusão a empresa contratada deverá disponibilizar comprovante de execução dos serviços realizados, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data da execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químicos(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho regional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.1.24. A empresa contratada obriga-se a atender prontamente as solicitações através do gestor do contrato, para a realização dos serviços contratados, nos dias, local e horários marcados.

8.1.25. A contratada executará os serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização), com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso as áreas em que serão efetivados.

8.1.26. A empresa contratada é obrigada a identificar e eliminar formigueiros, cupins, moradia de abelhas, ou ainda qualquer tipo de praga que apresentem perigo ou que causem dano ao contratante.

8.1.27. A empresa contratada deverá atender às normas de acordo com a Resolução – RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009.

8.1.28. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no presente projeto básico.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(<u>6 / 100</u>).	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	---------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Os preços propostos serão reajustados em conformidade com pesquisa de mercado para o produto, e comparação com os valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP para o Estado do Tocantins, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da Contratada.

13.3. De maneira análoga, caso haja redução dos valores, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

13.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. Caso a divulgação de valores da ANP estabelecido como referencial para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

15.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.

15.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.4. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

15.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. **CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Dispensa serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002, no Decreto nº. 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº. 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº. 8.666, de

1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Termo de Dispensa, independentemente de suas transcrições.

17. DO FORO

17.1. Eventuais conflitos decorrentes da presente contratação deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica da União no Estado do Tocantins (CJU-TO), órgão da Advocacia Geral da União, para tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão contratante e da contratada.

17.2. Em caso de impossibilidade de solução na esfera administrativa, o foro será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins com sede na cidade de Palmas, nos termos do art.109, I, da Constituição Federal.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

19. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
1	Desinsetização, desratização e dedetização	415,00	830,00	250039	6153000000	339039	
Total Global			830,00	----			

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A contratação será realizada por meio da Cotação Eletrônica, conforme disposições da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001.

Palmas, 09 de Junho de 2021.

WANTEILDO ANTUNES AYRES DE LIMA

Chefe do Serviço de Gestão Administrativa

1. De acordo, aprovo e autorizo o presente Projeto Básico, concordando com a contratação nos termos já delineados, tendo em vista a necessidade da realização dos serviços para atender as necessidades da Superintendência do Ministério da Saúde em Tocantins - SEMS/TO.

LUSCLEIDE NAZARENO MOTA

Superintendente da SEMS/TO



Documento assinado eletronicamente por **Wanteildo Antunes Ayres de Lima, Chefe do Serviço de Gestão Administrativa**, em 09/06/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luscleide Nazareno Mota, Superintendente Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins**, em 09/06/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020951062** e o código CRC **A138FE4D**.

Referência: Processo nº 25026.000272/2021-85

SEI nº 0020951062

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/TO
Quadra 104 Norte, Avenida LO 02, Lote 19 Edifício Homaidan - Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022
Site - www.saude.gov.br